

ros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 16 de Maio de 1955, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Cadeia Penitenciária de Coimbra

Artigo 186.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 2) «De semoventes»:

Da alínea b) «Veículos com motor» . . . — 500\$00

Para a alínea a) «Animais» + 500\$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 6 de Setembro de 1955.— O Chefe da Repartição, Darwin de Vasconcelos.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Comissão de Coordenação Económica

Declaração

Por despacho de 8 de Janeiro de 1955 de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria foi

aprovada a seguinte tabela de preços de venda de fio de algodão, em substituição da tabela n.º 1 anexa ao despacho ministerial publicado no *Diário do Governo* n.º 94, 1.ª série, de 4 de Maio de 1944:

Preços máximos de venda do fio cardado

Número	Maços de 4,590 kg			Encarretados (1 kg)		
	Tramas	Urdiduras	Retorcidos	Tramas	Urdiduras	Retorcidos
4	123\$20	123\$60	138\$60	27\$95	28\$15	31\$45
6	124\$40	124\$90	140\$00	28\$25	28\$45	31\$75
8	125\$80	126\$50	141\$50	28\$55	28\$75	32\$05
10	127\$30	128\$10	143\$20	28\$95	29\$15	32\$45
12	129\$00	130\$00	145\$10	29\$35	29\$55	32\$95
14	130\$70	132\$00	147\$00	29\$75	29\$95	33\$45
16	132\$50	134\$00	149\$30	30\$15	30\$45	33\$95
18	134\$60	136\$20	151\$70	30\$65	30\$95	34\$55
20	136\$70	138\$50	154\$30	31\$15	31\$45	35\$15
22	139\$00	141\$00	157\$00	31\$65	32\$05	35\$75
24	141\$40	143\$60	160\$00	32\$15	32\$65	36\$45
26	144\$00	146\$30	163\$10	32\$75	33\$35	37\$15
28	146\$70	149\$10	166\$40	33\$35	34\$05	37\$85
30	149\$60	152\$20	169\$90	34\$05	34\$75	38\$65
32	152\$50	155\$30	173\$50	34\$75	35\$35	39\$55
34	155\$50	158\$60	177\$30	35\$45	36\$15	40\$45
36	158\$70	162\$00	181\$30	36\$15	36\$85	41\$35
38	162\$20	165\$50	185\$50	36\$85	37\$65	42\$25
40	165\$70	169\$10	189\$90	37\$75	38\$45	43\$25

Estes preços beneficiarão do desconto de 2 por cento por pronto pagamento.

O preço do fio para o fabrico de redes de pesca foi fixado, pelo mesmo despacho, em 48\$25 por quilograma.

Por despacho de 25 de Junho de 1952 de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria foi aprovada a seguinte tabela de preços de redes de pesca, por bitolas e por quilograma:

30/6	95\$00
30,9	88\$00
30/12	85\$00
30/16	84\$00
30/20	83\$00
30/24	83\$00

Comissão de Coordenação Económica, 2 de Setembro de 1955.— Pelo Presidente, António Fezas Vital.